

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE MOBILIDADE INTERNACIONAL ACADÊMICA - PRIMIA DA UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1.º O Regulamento do Programa Institucional de Mobilidade Internacional Acadêmica -PRIMIA da UNIPAR, coordenado pela Coordenadoria de Pesquisa e Extensão - COPEX e pela Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior - DEGES, tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento social, cultural, técnico-científico e curricular do corpo discente e docente da UNIPAR, proporcionando a compreensão de outros idiomas, a renovação do conhecimento e o contato com diferentes culturas, promovendo assim, o aprimoramento da qualidade de ensino através do intercâmbio.
- Art. 2.º O PRIMIA é ofertado para os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação *Stricto sensu* da UNIPAR, para acadêmicos matriculados em Instituições de Ensino Superior Estrangeiras, assim como para docentes-pesquisadores em atividade de mobilidade acadêmico-científica internacional.
- Art. 3.º O PRIMIA possibilita aos discentes da UNIPAR e aos docentes-pesquisadores, o desenvolvimento de projetos de pesquisa, complementação das atividades curriculares e realização de atividades de estágio em instituições estrangeiras, mediante convênios ajustados para esse fim, nos termos deste regulamento.
- Art. 4.º Para os discentes matriculados em Instituições de Ensino Superior Estrangeiras, o PRIMIA representa uma oportunidade para complementação dos estudos, desenvolvimento do senso crítico e aprofundamento da cultura e da língua portuguesa.
- Art. 5.º Para efeitos deste regulamento considera-se, sem distinção de gênero ou plural:
- I. IES: Instituição de Ensino Superior;
 - II. Mobilidade Internacional Acadêmica: realização de atividades acadêmicas por discentes ou docentes da UNIPAR em IES ou em instituições localizadas fora do país, por meio de intervenção e autorização da UNIPAR;
 - III. Candidato: todo discente ou docente inscrito no PRIMIA da UNIPAR;
 - IV. COPEX: Coordenadoria de Pesquisa e Extensão;
 - V. DEGES: Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior;



- VI. PRIMIA: Programa Institucional de Mobilidade Internacional Acadêmica da UNIPAR.

CAPÍTULO II DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Art. 6.º O PRIMIA - UNIPAR rege-se pela:

- I. pela legislação Federal e legislação correlata, no que lhe for aplicável;
- II. pelo Estatuto da Universidade Paranaense, no que lhe concerne;
- III. pelo Regulamento Geral da Universidade Paranaense, no que lhe concerne;
- IV. pelos Atos Normativos expedidos pela autoridade universitária competente;
- V. por este Regulamento.

Parágrafo único. Os casos não previstos por este regulamento ou pela legislação aplicável serão deliberados pela COPEX e DEGES, ouvida a Vice-Reitoria Executiva da UNIPAR.

CAPÍTULO III DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS

Art. 7.º São condições para a realização de Mobilidade Internacional Acadêmica:

- I. **Mobilidade Internacional Acadêmica de Discente da UNIPAR:** a celebração de convênio com a IES ou Empresa (no caso de estágio curricular) Estrangeira, com deslocamento temporário e duração definida pelo artigo 21 deste Regulamento;
- II. **Mobilidade Internacional Acadêmica de Docente-Pesquisador da UNIPAR:** a celebração de convênio com a IES Estrangeira, com deslocamento temporário e duração definida pelo artigo 21 deste Regulamento, parecer favorável do curso o qual se encontra vinculado, autorização da Diretoria Executiva de Gestão das Relações Trabalhistas (DEGRT);
- III. **Mobilidade Internacional Acadêmica de Discente de IES Estrangeira para UNIPAR:** a celebração de convênio com a UNIPAR, com deslocamento temporário e duração definida pelo artigo 21 deste Regulamento;



- § 1.º O Convênio é o instrumento de cooperação interinstitucional, firmado pelos representantes legais da UNIPAR e de sua entidade mantenedora, a Associação Paranaense de Ensino e Cultura - APEC, com a IES ou Empresa Estrangeira e que define as regras específicas de mobilidade entre as instituições conveniadas.
- § 2.º A realização da Mobilidade Internacional Acadêmica de Discentes ou Docentes-Pesquisadores da UNIPAR ou de IES Estrangeira, a partir da celebração de Convênios e Acordos Bilaterais será ofertada em Editais próprios que estabelecerão as normas e os procedimentos para a pré-seleção dos candidatos.
- § 3.º A aprovação do Discente ou Docente-Pesquisador da UNIPAR no processo seletivo interno, via Edital, não garante a realização da Mobilidade Internacional Acadêmica, que fica condicionada à aceitação por parte da IES de destino.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO NO PRIMIA

Art. 8.º São requisitos para inscrição do discente da UNIPAR participarem das atividades do PRIMIA:

- I. estar efetivamente matriculado em qualquer curso da UNIPAR, nas modalidades de graduação (presencial, semipresencial ou educação a distância) ou pós-graduação *Stricto sensu*;
- II. estar em dia com os compromissos acadêmicos e financeiros com a instituição;
- III. ter concluído, no momento da inscrição, no mínimo o primeiro ano do seu curso na modalidade de bacharelado, tecnólogo ou licenciatura, ou 30% (trinta por cento) da duração total do curso na modalidade de pós-graduação *Stricto sensu*;
- IV. possuir bom aproveitamento acadêmico nas avaliações bimestrais, com média geral igual ou superior a 7,0 (sete);
- V. entregar a documentação completa e dentro do prazo ~~da data~~ estipulado em cada Edital, quando se aplicar;
- VI. comprovar capacidade comunicativa no idioma do país de destino e de acordo com o solicitado pela IES de destino;
- VII. apresentar passaporte válido com visto adequado, pelo prazo mínimo equivalente ao prazo de mobilidade contado da data de embarque, com exceção à país do MERCOSUL;



- Art. 9.º São requisitos para que Docente-Pesquisador, inscreva-se e participe das atividades do PRIMIA:
- I. pertencer ao quadro docente da UNIPAR;
 - II. estar em dia com os compromissos institucionais;
 - III. entregar toda a documentação prevista em Edital no prazo estipulado;
 - IV. apresentar parecer favorável Coordenador do Curso ao qual está vinculado que deverá explicitar o interesse institucional na mobilidade; e
 - V. apresentar autorização da Diretoria Executiva de Gestão das Relações Trabalhistas (DEGRT).
- Art. 10. São requisitos para a inscrição e a participação dos discentes estrangeiros nas atividades do PRIMIA:
- I. os discentes estrangeiros de cursos de graduação das instituições conveniadas que desejam participar da Mobilidade Internacional Acadêmica na UNIPAR deverão enviar solicitação de inscrição à DEGES, anexando o formulário próprio, a carta de apresentação e o plano de atividade a ser desenvolvido;
 - II. os discentes estrangeiros de cursos de pós-graduação *Stricto sensu* das instituições conveniadas que desejam participar da Mobilidade Internacional Acadêmica na UNIPAR deverão enviar a solicitação de inscrição à COPEX, anexando o formulário próprio, a carta de apresentação e o plano de atividade a ser desenvolvido;
 - III. as despesas pelo cumprimento da programação da Mobilidade Internacional Acadêmica ocorrerão por conta do discente estrangeiro em mobilidade. Caso haja convênio interinstitucional celebrado, se aplicarão as condições pré-estabelecidas;
 - IV. o plano de atividade apresentado para ser desenvolvido na UNIPAR deverá ser validado pela IES Estrangeira de origem do aluno, bem como pela UNIPAR;
 - V. todos os documentos exigidos para participar do processo de seleção da Mobilidade Internacional Acadêmica deverão ser apresentados em língua portuguesa, sendo de responsabilidade do candidato a tradução dos documentos por instituição competente;
 - VI. poderá ser solicitado aos discentes estrangeiros candidatos ao PRIMIA a apresentação de certificação comprovando a equivalência de nível básico no idioma português.

Art. 11. Para a inscrição no PRIMIA, o discente ou docente-pesquisador da UNIPAR, além de preencher os requisitos elencados nos artigos 8.º e/ou 9.º deste Regulamento, deverá apresentar, os seguintes documentos:

- I. formulário de inscrição devidamente preenchido;
- II. proposta de plano de estudos
- III. cópia do histórico escolar atualizado (para discentes);
- IV. cópia do passaporte, quando for necessário para realizar mobilidade.
- V. cópia do RG;
- VI. cópia do CPF;
- VII. carta de interesse descrevendo as pretensões e as expectativas em relação à participação no Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional;
- VIII. cópia do currículo *lattes* atualizado; e
- IX. cópia do comprovante de matrícula em curso da UNIPAR (para discentes);

Parágrafo único. Poderão ser solicitados outros documentos que não estiverem enunciados nos incisos deste artigo, quando forem exigidos em edital da UNIPAR ou da IES Estrangeira.

Art. 12. Após o preenchimento dos requisitos elencados nos artigos 8.º e/ou 9.º deste regulamento, e a entrega dos documentos elencados pelo artigo 11 deste regulamento, o discente estará devidamente inscrito no PRIMIA, **observado que, em nenhuma hipótese a inscrição garante a realização da mobilidade internacional acadêmica**, que estará condicionada à seleção do candidato e ao aceite pelas instituições receptoras.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO DO CANDIDATO

Art. 13. Após a inscrição no programa, o candidato deverá comprometer-se ao cumprimento de todas as condições previstas no edital da UNIPAR e da IES Estrangeira, bem como, as condições previstas neste Regulamento.

Art. 14. A seleção do candidato inscrito no PRIMIA será realizada por uma Comissão composta pela Coordenação do Curso do discente, Diretoria de Instituto respectiva, COPEX e DEGES.



- § 1.º A seleção do candidato compreende a entrevista, a fim de averiguar sua aptidão para realizar a Mobilidade Internacional Acadêmica, e outras formas de avaliação definidos pela Comissão.
- § 2.º A seleção do candidato ficará condicionada ainda, à aceitação e ao cumprimento dos requisitos previstos em edital e pela IES Estrangeira.
- § 3.º Havendo número limitado de vagas, a seleção do candidato, observará o desempenho escolar, a modalidade do curso, a carta de interesse, o currículo *lattes* e a prévia obtenção de passaporte e visto (quando necessário) como critérios de seleção.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL

- Art. 15. Após a seleção do candidato, este deverá, obrigatoriamente, providenciar dentro do prazo estipulado a contratação de seguro de acidentes, saúde e repatriação, às próprias expensas.
- Art. 16. A UNIPAR solicitará à IES Estrangeira, a indicação de professor para ser tutor do discente selecionado, para acompanhar e assessorar as atividades previstas no plano de estudos apresentado.
- Art. 17. O candidato selecionado deverá solicitar à Coordenação do seu curso, o Afastamento para a Realização de Estudos, mediante encaminhamento de pedido fundamentado, acompanhado da carta de aceitação da instituição estrangeira, ou documento equivalente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de preservar seu vínculo com a UNIPAR, resguardando a vaga no curso que frequenta.
- § 1.º Deferido o pedido, o discente manterá seu vínculo com a UNIPAR com status de matrícula registrado como em “**Mobilidade Acadêmica**”.
- § 2.º A participação do discente no programa PRIMIA, não gera qualquer tipo de desconto ou isenção do pagamento das parcelas da anuidade, bem como, deve o discente cumprir todos os protocolos e datas para a renovação de matrícula anual.

Parágrafo único – o discente deverá estar adimplente com a UNIPAR para submeter sua candidatura ao Programa PRIMIA.

- Art. 18. O candidato assume integralmente todas as responsabilidades penais e cíveis sobre todas as informações fornecidas, sendo motivo para desligamento imediato do Plano Institucional de Mobilidade Internacional Acadêmica, a falsidade de informações ou o descumprimento de qualquer disposição deste Regulamento.
- Art. 19. O candidato participante da Mobilidade Acadêmica Internacional deve assumir todas as custas necessárias à participação na mobilidade, especialmente aquelas

relativas a passagens aéreas, hospedaria, alimentação e seguro saúde, e demais despesas que se façam necessárias à permanência na instituição anfitriã durante o período de sua permanência no exterior.

- Art. 20. Se necessário, deverá o candidato, obter passaporte e visto de permanência no país da IES Estrangeira, às suas expensas e responsabilidade, dentro do prazo estipulado.
- Art. 21. A duração da mobilidade internacional acadêmica, não será inferior a 06 (meses) e nem superior a 1 (um) ano.

CAPÍTULO VII DO INÍCIO DA MOBILIDADE INTERNACIONAL ACADÊMICA

- Art. 22. Será responsabilidade do discente ou docente-pesquisador, providenciar sua hospedagem no país de destino, bem como, arcar com suas custas.

Parágrafo único. **Em caráter de exceção**, condicionado ainda a disponibilidade, a UNIPAR ou a IES Estrangeira poderá providenciar ou indicar alojamento temporário para facilitar a busca por hospedagem definitiva, devendo o discente ou docente-pesquisador, observar os prazos estipulados pela UNIPAR ou pela IES Estrangeira para desocupar o alojamento temporário, assim como arcar com as despesas para a manutenção deste local.

- Art. 23. Após o início da mobilidade internacional acadêmica, o discente deverá encaminhar o relatório descritivo das atividades efetivamente realizadas ou disciplinas efetivamente cursadas, dentro do prazo estipulado pela UNIPAR.

- Art. 24. Os discentes e os docentes-pesquisadores, deverão ainda comprometer-se ao cumprimento das seguintes condições de permanência no PRIMIA:

- I. arcar com todas as suas despesas pessoais, incluindo as despesas de alimentação, hospedagem, transporte, despesas médicas e hospitalares, advocatícias ou legais.
- II. encaminhar toda a documentação requerida pela IES de origem, dentro do prazo estipulado;
- III. providenciar documentos necessários, às suas expensas e responsabilidade, dentro do prazo estipulado;
- IV. apresentar-se, sempre que solicitado, ao Consulado ou Embaixada do país de origem, a fim de prestar informações, fornecer documentos ou realizar quaisquer atos referentes ao programa de mobilidade internacional;
- V. informar à IES e ao Consulado ou Embaixada do país de origem, imediatamente, de sua chegada ao país de destino;



- VI. frequentar as aulas, cursos ou estágio a que estiver matriculado;
- VII. retornar ao país de origem, imediatamente após o término do período de mobilidade acadêmica previsto em edital ou convênio;
- VIII. respeitar as leis e os costumes locais do país de destino, bem como, as normas internas da IES Estrangeira, zelando pela boa reputação e nome da UNIPAR.

Art. 25. Todos os documentos emitidos pela IES Estrangeira onde o acadêmico estiver realizando atividades acadêmicas deverão ser assinados pelo(s) tutor(es) ou pela(s) autoridade(s) competente(s), reconhecida(s) em edital ou convênio entre a UNIPAR e a IES Estrangeira, para fins de validade.

Art. 26. A mobilidade acadêmica internacional, em nenhuma hipótese caracterizará transferência de IES ou Curso Superior.

CAPÍTULO VIII DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO

Art. 27. O discente poderá aproveitar os créditos relativos às atividades acadêmicas ou estágio prático realizado na IES Estrangeira, a fim de contabilizar horas de estágio obrigatório e/ou atividades complementares, e ainda, requerer abono de faltas ou validação de disciplina(s) na matriz curricular do seu curso na UNIPAR, mediante apresentação de histórico escolar, certificado ou documento equivalente fornecido pela IES Estrangeira, atestando sua conclusão ou participação em atividades acadêmicas, observado o disposto no artigo 25 deste Regulamento.

§ 1.º Todos os documentos apresentados pelo discente deverão estar no idioma português, devendo o acadêmico providenciar, às suas custas, a tradução dos documentos por instituição reconhecida pelo MEC ou por tradutor indicado pela UNIPAR.

§ 2.º Para o abono de faltas ou a validação da disciplina na UNIPAR, o acadêmico deverá ter autorização prévia da Coordenação do Curso, mediante envio do Plano de Estudos com descrição das disciplinas a serem cursadas na IES Estrangeira, a fim de assegurar a compatibilidade da disciplina ofertada pelo curso da UNIPAR e o ofertado pela IES Estrangeira, onde a Coordenação do Curso deverá emitir parecer fundamentado autorizando ou não o abono de faltas ou a validação da disciplina;

§ 3.º Se o acadêmico tiver cursado disciplina na IES Estrangeira, que não esteja prevista no Plano de Estudos, poderá fazer requerimento à Coordenação do Curso, instruindo-a com os documentos indicados no caput deste artigo, e relatório das atividades desempenhadas ou da matéria estudada, bem como, da carga horária, devendo a Coordenação do Curso emitir parecer



fundamentado autorizando ou não a validação da disciplina, mediante aprovação da DEGES;

§ 4.º Somente o abono de faltas não exime o acadêmico de realizar atividades previstas no Plano de Ensino do seu curso, na UNIPAR.

Art. 28. A contabilização das horas de atividades acadêmicas ou de estágio prático, bem como qualquer outra atividade realizada em Empresa ou IES Estrangeira que possa ser validada na UNIPAR, será proporcional à quantidade de horas efetivamente praticadas, de acordo com os documentos fornecidos pelo discente e devidamente homologados pela Coordenação do Curso e aprovados pela DEGES, não sendo contabilizado, o tempo integral em que o discente permaneceu no exterior.

Art. 29. Os créditos homologados pela Coordenação do Curso, não poderão exceder o limite de 25% da carga horária total do curso.

Parágrafo único. Os créditos comprovados por meio de documentos fornecidos na forma do artigo 27, deste Regulamento, que não forem homologados pela Coordenação do Curso, bem como os que excederem o limite previsto no caput deste artigo, poderão ser validados na forma de horas de atividades complementares, na proporção estabelecida pela Coordenação do Curso.

Art. 30. O discente poderá solicitar também à Coordenação do Curso, declaração ou documento que ateste sua participação no PRIMIA, contendo o relatório de atividades desempenhadas, a carga horária, o período de estudos e a identificação da IES Estrangeira.

CAPÍTULO IX DOS DISCENTES ESTRANGEIROS

Art. 31. Havendo prévio convênio com a Instituição Estrangeira, a UNIPAR receberá os discentes estrangeiros selecionados no PRIMIA, até o número previsto de vagas, desde que atendidos os requisitos previstos em edital e nas normas internas da IES Estrangeira, bem como os requisitos elencados no edital da UNIPAR e neste Regulamento.

Art. 32. Poderá se candidatar para seleção de discente estrangeiro no PRIMIA, o discente que atender aos requisitos descritos no artigo 10 deste Regulamento.

Art. 33. O discente estrangeiro elegível para participação deverá, por intermédio de sua IES, encaminhar à UNIPAR, para realizar sua inscrição no programa, os seguintes documentos:

I. comprovante de matrícula ou de vínculo acadêmico com a instituição estrangeira conveniada, ou ainda, documento equivalente;



- II. formulário de inscrição devidamente preenchido;
- III. cópia do(s) documento(s) de identidade;
- IV. cópia do passaporte, quando for necessário;
- V. histórico escolar atualizado;
- VI. carta de interesse;
- VII. proposta de Plano de Estudos; e
- VIII. declaração de leitura e anuência de todos os termos deste regulamento, datada e assinada.

Parágrafo único. Todos os documentos a serem entregues à UNIPAR pelo discente estrangeiro, descritos ou não neste regulamento, deverão estar no idioma português.

Art. 34. Aplica-se ao discente estrangeiro, além do contido neste capítulo, o contido nos artigos 13, 18, 19, 20, 22, 24 e 26 deste regulamento, no que couber e de forma extensiva.

Art. 35. A Coordenação do Curso da UNIPAR, equivalente ao do Curso da IES Estrangeira, deverá indicar o professor para ser tutor do discente estrangeiro, que irá acompanhar e assessorar as atividades previstas no plano de estudos apresentado.

Parágrafo único - o tutor responsável pelo acompanhamento das atividades do aluno intercambista na UNIPAR deverá possuir carga horária disponível para assumir compromisso, devendo ser a tutoria expressamente autorizada pela UNIPAR

Art. 36. Ao discente estrangeiro, será emitido certificado, comprovante ou documento equivalente, atestando sua conclusão ou a participação em disciplina ou atividades acadêmicas no âmbito da UNIPAR, com relatório descritivo da atividade e da carga horária.

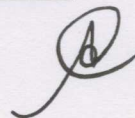
Parágrafo único - os documentos mencionados no caput deste artigo deverão ser assinados pelo tutor ou pela autoridade competente indicada em edital ou convênio firmado com a IES Estrangeira.



CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 37. Os acordos, contratos ou convênios firmados entre a UNIPAR e outras IES, públicas ou privadas, visando à mobilidade internacional acadêmica, dependerão de aprovação da Reitoria, como requisito de validade.
- Art. 38. Os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos pela COPEX e DEGES, ouvidas pela Vice-Reitoria Executiva.
- Art. 39. Este regulamento entra em vigor na data de aprovação pelo CONSEPE, revogando as disposições contrárias.

Anexo à Resolução CONSEPE n.º 59 de 15/12/2021.



UNIPAR
UNIVERSIDADE PARANAENSE